

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LEILOEIRO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CEASA-DF - E A LEILOEIRA OFICIAL ANA LÚCIA BORBA ASSUNÇÃO.

PROCESSO Nº 0710-000009/2018

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1- As **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S/A – CEASA/DF**, doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede no SIA Sul - Quadra 10/05, CNPJ/MF Nº 00.314.310/0001-80, representada neste ato pelo seu Presidente **Sr. WILDER DA SILVA SANTOS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, RG nº. 536454 SSP/DF, CPF Nº. 259.304.941-34, e de outro lado, a **Sra. ANA LÚCIA BORBA ASSUNÇÃO**, Leiloeira Pública Oficial e Rural, matriculada na Junta Comercial sob o nº 05/1979, portadora da Cédula de Identidade RG nº 373.978, expedida pela SSP/DF, e inscrita no CPF n.º 116.294.101-44, com domicílio profissional em Brasília – DF, simplesmente denominada **CONTRATADA**, pelo presente instrumento de **CONTRATO**, tendo em vista, a Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, pelos Decretos 21.981 de 19.10.32 e 22.427 de 01.02.33, a Instrução Normativa nº 113 de 28.04.2010, expedida pelo DNRC, da Proposta apresentada pela Leiloeira, que passam a integrar o presente instrumento, têm por justo e contratado na forma e sob as condições abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1.- Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato de prestação de serviços **ESPECIALIZADOS DE LEILOEIRO**, Contrato nº 02/2018 pelo período de 12 (doze) meses, a contar do último dia do prazo de vigência do contrato originário.

“Não há despesa com execução do presente **CONTRATO**, em virtude da Cláusula quinta do contrato nº 02/2018- haja vista a comissão de (zero) 0%, excetuando-se por somente as taxas obrigatórias em lei, como a publicação.”

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1– O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir do dia da sua assinatura ou, não sendo possível, do termo final do último prazo de vigência contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1.- Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1.- A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Contratante, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela CEASA/DF.

Brasília, 17 de Abril de 2019.

WILDER DA SILVA SANTOS

Presidente CEASA-DF

Ana Lúcia Borba Assunção

ANA LÚCIA BORBA ASSUNÇÃO
Leiloeira Pública Oficial e Rural



Documento assinado eletronicamente por **ROSA CARLA MONTEIRO DE OLIVEIRA - Matr.00001170, Chefe da Assessoria Jurídica**, em 03/04/2019, às 07:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WILDER DA SILVA SANTOS - Matr.1159, Presidente das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A**, em 15/04/2019, às 13:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **20453172** código CRC= **4FDE18ED**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Trecho 10, Lote 05, Pavilhão B-3/Administração - Bairro Setor de Indústria e Abastecimento - CEP 71200-100 - DF

(61) 3363-1224